

Phil
MSP



CAIXA Nº
729
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 452/67

OBJETO — Aviso, Indenização, 13º salário, férias.

AUDIÊNCIAS
25/9/67 às 13,30h

RECTE. — Nelson Gomes Magalhães

RECDO. — Oficina Mecânica Irmãos Santos Ltda.

Cr\$ NCr\$ 410,00

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de junho
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue
José A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

fla
MSO

EXMO SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
N E S T A

O A D I T O

P. J. — J C J DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 07/ Junho/ 1967

Folha 41 N.º 452

JUSTIÇA DO TRABALHO

que foi designado o dia 25 de setembro de 1967,
 e que nesta data, realizou-se a audiência, e que nesta data
 foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado

NELSON GOMES MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, residente à rua dois nº18 -Vila Moraes, vem pela presente expor a final requerer a

V.Excia, o seguinte:

que, em 7 de fevereiro de 1966, foi o reclamante admitido aos serviços de OFICINA MECÂNICA IRMÃOS SANTOS LTDA, para executar as funções de auxiliar de Mecânica, percebendo o salário de R\$112,00 (cento e doze cruzeiros novos), por mês; digo: o endereço da Reclamada Av. Anhanguera nº9-S. Universitário. que, o reclamante, em 7 de fevereiro de 1967, recebeu ordem da mencionada reclamada, que não era para voltar aos serviços, dispensando o reclamante, sem que o mesmo houvesse cometido a mais leve falta.

Face ao exposto, é a presente para requerer a V.Excia dignar-se mandar notificar a reclamada para comparecer à audiência a ser marcada por essa M.M. Junta a fim de ser a mesma compelida a afetur o pagamento de:

1º-Aviso Prévio.....	CC112,00
2º-Indenização.....	CC112,00
3º-13º salário.....	CC112,00
4º-20 dias de ferias.....	CC 74,00
TOTAL.....	<u>CC410,00</u>

N. termos

P. deferimentos

Goiânia, 7 de junho de 1967

Nelson Gomes Magalhães

Handwritten scribbles at the top of the page.

Carta de Junho de 1967

P. de pagamentos

M. termos

10-10-67.....	00,00
15-10-67 dias de férias.....	00,00
20-10-67 assalto.....	00,00
25-10-67 Indenizacão.....	00,00
30-10-67 Alvará.....	00,00

o pagamento de:

ser marcada por essa M.M. Junta e fim de ser a mesma compelida a efetuar dignar-se mandar notificar a reclamada para comparecer a audiência e

Faca ao exposto, e a presente para requerer a V. Excia

do a mais leve falta.

nos serviços, dispensando o reclamante, sem que o mesmo povesse cometi de 1967, receber ordem da mencionada reclamada, que nao era para voltar

AV. ANTONIO DE SAUS - S. UNIVERSITARIO. que o reclamante, em 3 de fevereiro (cento e doze cruzeiros novos), por meio do endereço da reclamada

as funções de auxiliar de mecânica, percebendo o salário de 120,00 do nos serviços de OFICINA MECANICA IMVOS SAUS PUDV, para exercer

que, em 3 de fevereiro de 1967, foi o reclamante admiti

Chefe de Secretaria
V. Excia. de S. Paulo

dois dias - Alvará Moraes, sem para presente expor a Junta requerer a

MELSON COMES MAGALHAES presidente do Conselho de Administração e

comandado para o etnamente o reclamante do dia designado

as 13,30 horas para a realizacão da audiência, e que nesta data Certificado que foi designado o dia 25 de setembro de 1967,

725
Protocolo
A. J. DE SOUZA
SECRETARIA DE JUSTIÇA

M E S T A

C E R T I F I C A D O

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDICAMENTO

Handwritten initials and date.

52-2-21 13'30m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

463
MS

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Sr.
Oficina Mecânica Irmãos Santos Ltda.
Av. Anhanguera nº 9 - Setor Universitário

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Nelson Gomes Magalhães

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 (Treze horas e trinta minutos) horas do dia 25 (Vinte e cinco) do mês de setembro-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 7 de junho de 1967

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de 6 de 67 foi expedida a notificação da sentença de fls. 3 pelo registrado postal nº 9490 com "AR", Goiânia, 23 de 6 de 67

Chefe da Secretaria

Ent
281



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRO JUZGADO

NOTIFICAÇÃO Nº

Av. Anhangabaú nº 9 - Setor Universitário
Oficina Mecânica Irmãos Santos Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Setor Com e Sindicatos

Esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Parte Civil nº 9
(Vide o auto de nº 1007-1967) de mês de setembro de 1967
relativa a reclamação constante na cópia anexa.
Nessa audiência houve V. Ex. oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo
de 3 (três).
O não comparecimento de V. Ex. a referida audiência importará
o julgamento da questão em sua revés, e na aplicação da pena de confissão,
quanto a matéria de fato.
Nessa audiência houve V. Ex. estar presente, independentemente
de comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado
fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha
conhecimento do fato a cujas decisões obrigava o preposto.

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição em frente
Goiania, 15 de 17 de 1967
J. A. Silva
Secretário

[Faint signature and stamp at the bottom of the page]

Fos 4

EXM^o SR;DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7 -

*J. J. conc. d.
05-7-67
Pemb. f.*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	05/Julho/1967
Fôlha	174 Nº. 454
JUSTIÇA DO TRABALHO	

NELSON GOMES MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, residente à Rua 2 Lote 18 Quadra H - Vila Moraes, vem requerer a V. Excia, desistência de sua reclamação, marcada a audiência para o dia 25 de setembro deste ano, por ter feito acôrdo com a Reclamada, "Oficina Mecânica Irmãos Santos Ltda", como já consta quitação Geral firmada, assistida, juntamente com o Sr. Oficial de Justiça da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, requer, ainda, a V. Excia a *dispensa* das custas referente a reclamação.

Nestes termos
P. deferimentos

Goiânia, 5 de julho de 1967

Nelson Gomes Magalhães

A. J. A. P.

FS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado **9490**

Procedência **Goiânia**

Data do registro **23** de **junho** de 19 **67**

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Valor declarado

Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **5** de **Junho** de 19**67**

O DESTINATÁRIO

+ Maricel Andrade

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fls. 6

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 452/67

Aos 25 dias do mês de setembro de 1967, às Goiânia horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, 13º salário, férias e movida por NELSON GOMES MAGALHÃES= recte. contra OFICINA MECÂNICA IRMÃOS SANTOS LTDA.

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 4 dos autos. À vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a homologação da desistência requerida, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

NELSON GOMES MAGALHÃES, tendo reclamado conta OFICINA MECÂNICA IRMÃOS SANTOS LTDA., desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da LEI:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade homologar a desistência da reclamação formulada por NELSON GOMES MAGALHÃES contra OFICINA MECÂNICA IRMÃOS SANTOS LTDA, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NCr\$29,55, pelo reclamante, calculadas sobre a importância de NCr\$410,00 e dispensadas na forma de lei.

E, para constar, eu, _____, Servente PJ-7 servindo de escrivão, lavrei a presente ata que vai assinada pelo srs. Juiz Presidente, srs. vogais e

Paulo Fleury

Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregadores

[Signature]
V. dos Empregados

CONCLUSÃO

Reunião da Comissão de Trabalho em 27 de Setembro de 1967

Presidência

Reunião de 27 de Setembro de 1967

[Handwritten signature]
Secretário

*Requiere.
Go: 27-9-67.
Dante Ferraz*



[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]